

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO
E MOBILIDADE URBANA**

AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Ref. Julgamento e Decisão – Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 042/2024.

(i). A motivação das decisões do administrador público se apresenta como essencial para evidenciar sua atuação em prol da satisfação do interesse coletivo:

Pela motivação o administrador público justifica sua ação administrativa, indicando os fatos (pressupostos de fato) que ensejam o ato e os preceitos jurídicos (pressupostos de direito) que autorizam sua prática. (...)

A motivação, portanto, **deve apontar a causa e os elementos determinantes da prática do ato administrativo**, bem como o dispositivo legal em que se funda.

(MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 39ª edição, atualizada até a Emenda Constitucional 71, de 29.11.2012. São Paulo: Malheiros Editores, p. 107) (grifei)

(ii). O exercício de um múnus público requer que seus atos sejam permanentemente informados e orientados à consecução do interesse público, entendido como “*o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem*” (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 31ª edição revista e atualizada até a EC nº 76, de 28.11.2013. São Paulo: Malheiros Editores, p. 62).

(iii). A licitante AGB DISTRIBUIDORA DE ARMAS E MUNIÇÕES S. A. apresentou recurso administrativo, alegando, em síntese, que não teria conseguido inserir seus documentos habilitatórios no sistema do COMPRASBR, pois foi induzida ao erro pela plataforma, e que sua documentação de habilitação estava pronta para ser encaminhada, informando ainda que a licitante TAURUS ARMAS S. A. não atendeu plenamente aos itens do edital, principalmente quanto ao sistema de segurança e o peso



da pistola ofertada, assim requer que seja retornado o presente processo para a fase de lance para que a mesma apresente a documentação pertinente;

(iv). Tempestivamente, a Recorrida TAURUS ARMAS S. A. apresentou contrarrazões expondo que analisando minuciosamente o manual da pistola de modelo TS9 ofertado pela mesma, não tem a confirmação que a pistola irá disparar em caso de queda, e que tal orientação informada no manual trata-se de um aviso de segurança, e quanto ao peso a mesma expõe que o peso da pistola modelo TS9 é de 825 gramas, podendo sofrer variações ou tolerância de peso $\pm 50g$, requerendo ao final a manutenção de sua habilitação;

(v). Diante do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade recursal, passa-se à análise do mérito;

(vi). Faz-se mister adiantar, desde logo, que não assiste razão à Recorrente;

(vii). Primeiramente, quanto a solicitação de documentação apenas do vencedor, atentasse ao fato que a lei informa que deverá ser exigido apenas do licitante vencedor, mas não é informado que só poderemos exigir tais documentos de habilitação após a fase de lances, como alega a recorrente.

(viii). Outrossim, o edital em seu item 9.1. informa sobre os documentos de habilitação e que os mesmos deverão ser inseridos na Plataforma de Compras (ComprasBR) no ato do cadastramento da proposta, não abrindo qualquer exceção para o envio das documentações;

(ix). Ademais, caso a licitante estivesse com dúvidas quanto ao portal "COMPRASBR" a mesma deveria ter entrado em contato com o suporte do portal a fim de esclarecer suas dúvidas, ou até mesmo entrado em contato com esse órgão;

(x). Isto posto, esclarece-se que não se trata de um erro formal e sanável, tendo em vista que a mesma não apresentou nenhum documento para verificação da habilitação perante ao certame licitatório, no prazo oportuno para o mesmo;



“Cabe ao edital dispor sobre a relação de documentos exigidos para a comprovação dos requisitos de habilitação, o modo de sua produção e a oportunidade da sua apresentação.

[...]

A ausência de apresentação da documentação no momento apropriado acarreta a preclusão da sua apresentação em outra oportunidade. O licitante que deixa de atender tempestivamente e na forma estabelecida às exigências do edital deve arcar com as consequências. (Justen Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 793).”

(xi). Diante disso, o descumprimento incontestável do item 9 – HABILITAÇÃO do Edital Convocatório pela Recorrente convalida o acerto de sua inabilitação, já que era medida que se impunha, haja vista a premissa básica licitatória da vinculação das partes ao Edital e subjacente julgamento objetivo (artigo 5º, 11 e 64 da Lei Federal nº 14.133/21), bem como em atenção ao princípio da Isonomia aplicável a todos os participantes;

(xii). Quanto a alegação com relação ao sistema de segurança e peso da pistola modelo TS9 ofertado pela licitante TAURUS ARMAS S. A., não devem prosperar, tendo em vista que em reanálise ao item ofertado, foi verificado pela equipe técnica que, o item cumpre integralmente aos requisitos editalícios:

“[...]

No entendimento desta Secretaria, quanto ao sistema de segurança, entendemos que a mensagem trazida no Manual de Instruções da pistola Taurus, modelo TS9 Graphene se trata de um AVISO DE SEGURANÇA, assim como, há no Manual de Instruções da pistola ofertada pela empresa AGB Distribuidora de Armas e Munições S.A.

Importa destacar que, a empresa Taurus apresentou a Certificação NATO exigida no Termo de Referência e, também, na Norma Técnica SENASP nº 001/2020 atinente a pistolas calibre 9x19 mm e 40 para utilização policial, o



que garante que a arma ofertada atende fielmente aos requisitos exigidos no Termo de Referência.

Quanto ao peso, esta Secretaria realizou diligências para verificar o peso real da pistola Taurus, modelo TS9 Graphene, ofertada pela empresa ganhadora, foi constatado o peso de 832 gramas da pistola com o carregador desmuniado, [...].

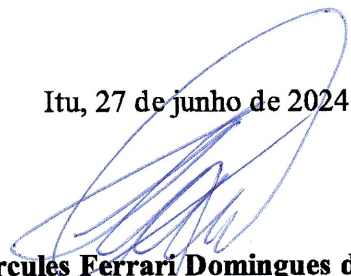
Cabe salientar, que na Ficha Técnica da TS9 Graphene (anexa), em consulta realizada no dia 24 de junho de 2024, no sítio eletrônico <https://taurusarmas.com.br/pt/produtos/pistolas/pistola-ts9-graphene-9mm> consta o peso de 825 (oitocentos e vinte e cinco) gramas, podendo ter uma variação/tolerância de 50 (cinquenta) gramas. [...]"

Assim, diante de tais fundamentos, decide-se pelo CONHECIMENTO do recurso interposto e, no mérito, por seu DESPROVIMENTO, mantendo a decisão do r. Pregoeiro, ratificando a legalidade do procedimento licitatório.

Por fim, reforça-se que a instrução constante dos autos supracitados está disponível para vistas, a qualquer momento, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no Paço Municipal, sito na Av. Itu 400 anos, nº 111, bairro Itu Novo Centro, neste Município de Itu/SP.

É a decisão.

Itu, 27 de junho de 2024.



Hércules Ferrari Domingues da Silva
Secretário Municipal de Segurança Pública,
Trânsito e Mobilidade Urbana